EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.859.14-05

ANÁLISE. BALANÇO. EXERCÍCIO 2013. SÃO PAULO URBANISMO. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 72-002.456.13-93, 72-002.976.13-23, 72-003.668.13-05, 72-001.350.14-08 e 72-001.853.14-29

2.976ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-001.682.11-95, 72-001.115.12-56, 72-001.622.13-25 e 72-001.859.14-05 e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Urbanismo, relativas ao exercício de 2013, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as Contas apresentadas pela São Paulo Urbanismo, relativas ao exercício financeiro de 2013, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em exarar **as seguintes determinações à São Paulo Urbanismo**:

1. Não utilizar os recursos enviados pela Prefeitura para o aumento de capital no pagamento de despesas correntes da Emurb (atual São Paulo Urbanismo), fato que caracteriza uma situação de dependência da empresa junto à PMSP, conforme definição contida no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (**2010, 2011 e 2013**).

2. Registrar na contabilidade a obrigação de pagar R$ 8.355.271,29, referente ao valor pendente de aplicação em Habitações de Interesse Social – HIS (**2010**).

3. Comprovar a totalidade da aplicação obrigatória de percentual dos recursos arrecadados nas Operações Urbanas em Habitações de Interesse Social e urbanização de favelas, conforme determinações legais (**2010 a 2013**).

4. Evidenciar em Notas Explicativas os valores do seu Ativo Disponível vinculados a programas específicos, destacando o montante que se encontre, efetivamente, a sua disposição (**2010**).

5. Detalhar, no Demonstrativo de Fontes e Usos, a composição do item "Outras Despesas", tendo em vista os altos valores orçados (**2011, 2012 e 2013**).

6. Aprimorar o planejamento orçamentário da empresa, de forma a refletir sua real expectativa de realização de receitas e despesas (**2012 e 2013**).

7. Elaborar o Demonstrativo de Fluxo de Caixa com a segregação dos recursos da empresa daqueles pertencentes aos vários programas que administra, de forma a permitir melhor compreensão, análise e tomada de decisões (**2010, 2011, 2012 e 2013**).

ACORDAM, ademais, à unanimidade, tendo em vista que, desde o exercício de 2010, a Municipalidade não transfere os recursos arrecadados nas Operações Urbanas para a SP Urbanismo, em determinar à **Prefeitura do Município de São Paulo para**:

8. Manter os recursos arrecadados pelas Operações Urbanas na São Paulo Urbanismo, para que a empresa os administre, conforme preconizado pelo Decreto Municipal 51.951/2010 ou, alternativamente, edite decreto alterando a competência para administrar os recursos das Operações Urbanas (**2010, 2011, 2012 e 2013**).

ACORDAM, também, à unanimidade, em reiterar a determinação, pendente de atendimento, relativa ao exercício de 2000, que passou a ser considerada como do exercício de 2003, nos termos do Acórdão prolatado em 31/10/2012, qual seja:

1. Justificar a utilização, em outras atividades, dos repasses recebidos e destinados ao pagamento das obras, que gerou encargos financeiros derivados dos consequentes atrasos às empreiteiras.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo de saúde.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de abril de 2018.

DOMINGOS DISSEI
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

EDSON SIMÕES
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro